

LEI N° 932
De 02 de janeiro de 2001

“Estima a Receita e fixa Despesa do Município de ITABAIANA, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o município de ITABAIANA, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 2001, o qual estima a Receita em R\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos reais), e fixa a Despesa em igual Valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente e na forma prevista nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - A Despesa do Município de ITABAIANA, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos componentes desta Lei.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto no Art. 43 da Lei N° 4.320/64.

II – realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da Legislação em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a transposição de dotações dentro dos limites do seu próprio orçamento.

I – o orçamento da Câmara Municipal passa para o montante de 900.000,00 (Novecentos mil reais) de acordo com o desdobramento do anexo 2 da Lei N° 4.320/64;



PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1032 ITABAIANA/SE
E-mail: itabaian@infonet.com.br

II – fica o Poder Executivo autorizado a proceder remanejamento em qualquer unidade orçamentária para buscar recursos na cobertura da complementação do Orçamento da Câmara em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

Art. 7º - Aquisição de terreno para ampliação do cemitério do Povoado Pé do Veado, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), da área da Secretaria de infra-estrutura e planejamento, de unidade 01, 10.58.323.1.011 4 210 00 000 121.

Art. 8º - Ampliação do cemitério do povoado Pé do Veado, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), da área da Secretaria de infra-estrutura e planejamento, de unidade 01, 10.60.326.1028.

Art. 9º - Construção de uma ponte na Rua José Monteiro de Lima, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da área de Secretaria de infra-estrutura e planejamento, de unidade 01, 10.60 serviço de utilidade pública.

Art. 10º – Aquisição de 01 (um) trator de esteira para serviços públicos, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais), da área de Secretaria de infra-estrutura e planejamento, de unidade 01, 10.60.021.0.005 – equipamento para serviço público.

Art. 11º – Construção de uma ponte no riacho do Povoado Congo, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de unidade 01 Secretaria de infra-estrutura e planejamento, de unidade 01, 10.60 - Serviços de utilidade.

Art. 12º – Destinar a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Associação Estudantil de Itabaiana, para implantação de obras, serviços e atividades conforme as quais se destina.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, em 02 de janeiro de 2001.


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal


JUAREZ FERREIRA DE GOIS
Sec. Mun. de Administração